



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.337/ 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que especifica para a Associação dos Moradores do Bairro dos Limas – AMBLI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação, com encargo, dos seguintes bens móveis à Associação dos Moradores do Bairro dos Limas – AMBLI, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.750.944/0001-01, sediada no Bairro dos Limas (zona rural), em Ouro Fino – MG:

- Uma Máquina beneficiadora de café – descascador – tipo 800, número 0000005 – SCC03 – ano 2009.
- Um Trator marca Massey Ferguson – modelo 265 – série 265-284437.
- Uma Betoneira de 400 litros.
- Uma Carreta basculante 4000 Kg.
- Uma Roçadeira hidráulica.
- Uma Beneficiadora de café.

Parágrafo único. A doação referida no *caput* abrange os itens a serem doados, conforme especificado.

Art. 2º. A doação tem por finalidade consolidar a cessão dos bens, que já estão sendo utilizados pela Associação para o desenvolvimento de sua finalidade de associativa rural.

Parágrafo único: São encargos da presente doação, pelo prazo de 05 anos a contar da publicação da presente lei, sob pena de reversão dos bens:

- I. Zelar pela preservação e guarda dos bens móveis objeto desta doação, arcando com eventuais danos;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- II. Não alienar, locar ou emprestar os bens sob nenhuma hipótese;
- III. Utilizar os bens exclusivamente para atendimento das necessidades da população atendida pelos serviços prestados pela Associação, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins;
- IV. Facilitar a eventual inspeção dos bens pelo Doador.

Art. 3º. Fica a autoridade competente autorizada a proceder à baixa patrimonial dos bens objeto desta Lei, nos registros contábeis e patrimoniais do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 30 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Prefeito do Município de Ouro Fino

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.337/2025

LEI Nº 3.337/ 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis que especifica para a Associação dos Moradores do Bairro dos Limas – AMBLI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação, com encargo, dos seguintes bens móveis à Associação dos Moradores do Bairro dos Limas – AMBLI, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.750.944/0001-01, sediada no Bairro dos Limas (zona rural), em Ouro Fino – MG:

- Uma Máquina beneficiadora de café – descascador – tipo 800, número 0000005 – SCC03 – ano 2009.
- Um Trator marca Massey Ferguson – modelo 265 – série 265-284437.
- Uma Betoneira de 400 litros.
- Uma Carreta basculante 4000 Kg.
- Uma Roçadeira hidráulica.
- Uma Beneficiadora de café.

Parágrafo único. A doação referida no *caput* abrange os itens a serem doados, conforme especificado.

Art. 2º. A doação tem por finalidade consolidar a cessão dos bens, que já estão sendo utilizados pela Associação para o desenvolvimento de sua finalidade de associativa rural.

Parágrafo único: São encargos da presente doação, pelo prazo de 05 anos a contar da publicação da presente lei, sob pena de reversão dos bens:

- I. Zelar pela preservação e guarda dos bens móveis objeto desta doação, arcando com eventuais danos;
- II. Não alienar, locar ou emprestar os bens sob nenhuma hipótese;
- III. Utilizar os bens exclusivamente para atendimento das necessidades da população atendida pelos serviços prestados pela Associação, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins;
- IV. Facilitar a eventual inspeção dos bens pelo Doador.

Art. 3º. Fica a autoridade competente autorizada a proceder à baixa patrimonial dos bens objeto desta Lei, nos registros contábeis e patrimoniais do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 30 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito do Município de Ouro Fino

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:CB21FF0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/12/2025. Edição 4181

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>